

**LEI NÚMERO 7025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009**

**PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013**

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília,  
usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2010 a 2013, constituído pelos Anexos I, II, III e IV, desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

**Art. 2º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Art. 3º.** O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que sejam indicados os recursos necessários.

**Art. 4º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize a inclusão.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício financeiro, de forma de assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura no momento.

**Art. 6º.** As Secretarias deverão acompanhar os programas, ações e suas metas físicas, orçamentárias e financeiras previstas e realizadas, apresentando propostas de alterações no decorrer da vigência do Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** O gerenciamento dos Programas terá como responsáveis diretos os auxiliares diretos e cargos comissionados do Município.

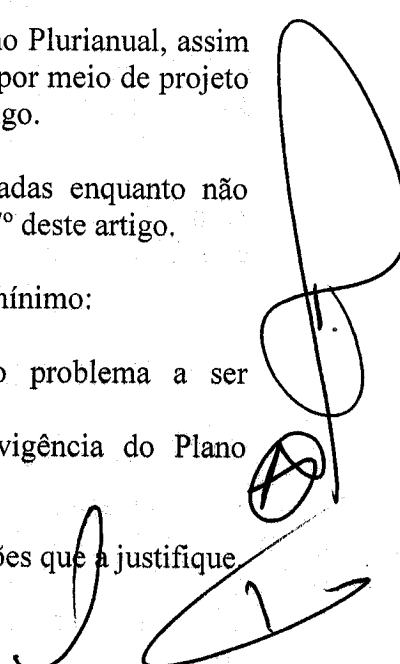
**Art. 7º.** A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 7º deste artigo.

**§ 1º.** É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no § 7º deste artigo.

**§ 2º.** A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

- I - justificativa das modificações, demonstrando o diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

**§ 3º.** A proposta de exclusão de programa conterà exposição das razões que a justifique



§ 4º. Considera-se alteração de programa:

- I - a modificação dos objetivos, justificativas, indicadores, unidade de medida e metas.
- II - a inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 5º. As alterações do Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

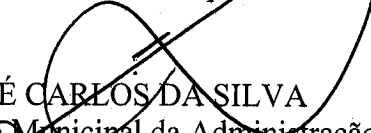
§ 6º. Os códigos e as descrições dos Programas e Ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais nas leis que o modifiquem.

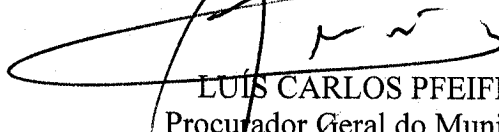
§ 7º. A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II, do § 4º, deste artigo, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I, do § 4º, deste artigo.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 10 de dezembro de 2009.

  
PROF. MÁRIO BULGARELI  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Municipal da Administração

  
LUÍS CARLOS PFEIFER  
Procurador Geral do Município

  
ADELSON LELIS DA SILVA  
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

  
NELSON VIRGÍLIO GRANCIÉRI  
Secretário Municipal da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 10 de dezembro de 2009.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 07.12.09 - Projeto de Lei nº 168/09, de autoria do Prefeito Municipal)